



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**RELATÓRIO DE VISTORIA 378/2024 - Nº 1**

**Razão Social:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA DE IGUARACY

**CNPJ:** 11.402.235/0001.26

**Registro Empresa (CRM-PE):** 4613

**Endereço:** RUA JOAO ALVES DOS PASSOS, 105

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Iguaraci - PE

**CEP:** 56840-000

**E-mail:** unidadeemistaiguaracy@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). ALECK MIRANDA ALARCON - CRM-PE 19473

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** PROCESSO ÉTICO

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 31/07/2024 - 14:51 às 31/07/2024 - 17:08

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Valdira Rabelo Nunes Moraes, Aleck Miranda Alarcon

**Cargos:** diretora administrativa, diretor técnico

**Ano:** 2024

**Processo de Origem:** 378/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



O médico responsável técnico Dr. Aleck Miranda Alarcon, recebeu a médica fiscal. Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

## 2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

## 3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

## 4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

## 5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 5.1 Sinalização de acessos: Sim
- 5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 5.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 5.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 5.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Sim
- 5.6 Sanitários para pacientes: Sim

## 6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 6.1 Convênios e atendimento: SUS
- 6.2 Horário de Funcionamento: 24h
- 6.3 Plantão: Sim
- 6.4 Sobreaviso: Não

## 7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrição CRM-UF (Público): Sim
- 7.2 Número de Inscrição: 4613
- 7.3 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Sim
- 7.4 Certificado de Regularidade - Válido: Sim
- 7.5 Validade do Certificado de Regularidade: 13/09/2024
- 7.6 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim
- 7.7 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: Sim
- 7.8 Nome completo do responsável/diretor técnico: Aleck Miranda Alarcon
- 7.9 Alvará bombeiros: **Não**
- 7.10 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Sim

## 8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim  
8.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim  
8.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim  
8.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim  
8.5 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim  
8.6 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

## 9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

## 11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
11.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon)  
11.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não  
11.5 Serviço de segurança: Sim  
11.6 Serviço de segurança: Próprio  
11.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Todos os médicos são terceirizados)

## 12. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 12.1 Prontuário físico / papel: Sim  
12.2 Arquivo comum: Sim  
12.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim  
12.4 Prontuário eletrônico: Não  
12.5 Data de atendimento/ato médico: Sim  
12.6 Horário de atendimento/ato médico: **Não**  
12.7 Identificação do paciente: Sim  
12.8 Queixa principal: Sim  
12.9 História da doença atual: Sim  
12.10 História familiar: Sim  
12.11 História pessoal: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 12.12 Exame físico: Sim
- 12.13 Hipóteses diagnósticas: Sim
- 12.14 Diagnóstico: Sim
- 12.15 Conduta: Sim
- 12.16 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
- 12.17 Letra legível: Sim
- 12.18 Informações compreensíveis: Sim
- 12.19 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

### 13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

### 14. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

- 14.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não conta com médico evolucionista)
- 14.2 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: Sim
- 14.3 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências: Sim
- 14.4 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 14.5 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim
- 14.6 Farmácia/dispensário de medicamentos : Sim
- 14.7 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 14.8 Sala de curativo/sutura: Sim
- 14.9 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 14.10 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim
- 14.11 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

### 15. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

- 15.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 15.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 15.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.4 1 mesa / birô: Sim
- 15.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 15.6 Lençóis para as macas: Sim
- 15.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 15.8 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 15.9 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.10 Toalhas de papel: Sim
- 15.11 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 15.12 Lixeiras com pedal: Sim
- 15.13 1 esfigmomanômetro: Sim
- 15.14 1 estetoscópio clínico: Sim
- 15.15 1 termômetro clínico: Sim
- 15.16 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 15.17 Abaixadores de língua descartáveis: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 15.18 Luvas descartáveis: Sim  
15.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim  
15.20 1 otoscópio: Sim  
15.21 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim  
15.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim  
15.23 1 oftalmoscópio: **Não**

## 16. ENFERMARIA ADULTO

- 16.1 Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria: Sim  
16.2 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não  
16.3 Torneira com água fria: Sim  
16.4 Torneira com água quente: Não  
16.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
16.6 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim  
16.7 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim  
16.8 Fornece roupa para paciente internado: Não  
16.9 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim  
16.10 Fonte de oxigênio medicinal: Sim (cilindros)  
16.11 Fonte de ar comprimido medicinal: **Não**  
16.12 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**  
16.13 Cama regulável: Sim  
16.14 Ambiente com conforto térmico: Sim  
16.15 Ambiente com conforto acústico: Sim

## 17. ENFERMARIA PEDIATRIA

- 17.1 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim  
17.2 Torneira com água fria: Sim  
17.3 Torneira com água quente: Não  
17.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
17.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim  
17.6 Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias: Sim  
17.7 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não  
17.8 Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: **Não**  
17.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim  
17.10 Fonte de ar comprimido medicinal: **Não**  
17.11 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**  
17.12 Fornece roupa para paciente internado: Não  
17.13 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim  
17.14 Cama regulável: Sim  
17.15 Ambiente com conforto térmico: Sim  
17.16 Ambiente com conforto acústico: Sim

## 18. LAVANDERIA

- 18.1 Lavanderia: Sim  
18.2 Serviço próprio: Sim  
18.3 Lavadeira com característica hospitalar: Não  
18.4 Lavadeira com característica doméstica: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



## 19. PORTE DO HOSPITAL

19.1 Porte do Hospital: Porte I

## 20. REPOUSO MÉDICO

20.1 Quarto para o médico plantonista: Sim

20.2 Cama(s) : Sim

20.3 Roupas de cama : Sim

20.4 Roupas de banho: Sim

20.5 Chuveiro: Sim

20.6 Pia: Sim

20.7 Sanitário: Sim

20.8 Geladeira ou frigobar: Sim

20.9 Cafeteira ou garrafa térmica: Não

20.10 O repouso médico está localizado próximo à área de assistência: Sim

## 21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

21.1 Atendimento em especialidades: Não

## 22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não** (Há uma triagem realizada pela enfermeira)

## 23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

23.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

23.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim

23.3 A escala proposta está completa: Sim

## 24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

24.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

24.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Não

24.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

24.4 Mínimo de dois leitos: Sim

24.5 Sala de Classificação de Risco: **Não**

24.6 Consultório Médico: Sim

24.7 Sala de Medicação: Sim

24.8 Sala de Observação: Sim

24.9 Sala de Isolamento : **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **15:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **378/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



## 25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 25.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 25.2 Adrenalina: Sim
- 25.3 Água destilada: Sim
- 25.4 Álcool 70%: Sim
- 25.5 Amiodarona: Sim
- 25.6 Ampicilina: **Não**
- 25.7 Anlodipino: Sim
- 25.8 Atenolol: Sim
- 25.9 Atropina: Sim
- 25.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 25.11 Brometo de ipratrópio: Sim
- 25.12 Bromoprida: Sim
- 25.13 Captopril: Sim
- 25.14 Carbamazepina: Sim
- 25.15 Carvão ativado: Sim
- 25.16 Cefalotina: Sim
- 25.17 Ceftriaxona: Sim
- 25.18 Cetoprofeno: Sim
- 25.19 Ciprofloxacino: Sim
- 25.20 Clindamicina: Sim
- 25.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 25.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 25.23 Clorexidina: Sim
- 25.24 Cloridrato de naloxona: Sim
- 25.25 Deslanosídeo: **Não**
- 25.26 Dexametasona: Sim
- 25.27 Diazepan: Sim
- 25.28 Digoxina: Sim
- 25.29 Dipirona: Sim
- 25.30 Dopamina: Sim
- 25.31 Enalapril: Sim
- 25.32 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 25.33 Enoxaparina: **Não**
- 25.34 Fenitoína: Sim
- 25.35 Fenobarbital: Sim
- 25.36 Flumazenil: Sim
- 25.37 Furosemida: Sim
- 25.38 Glicose hipertônica: Sim
- 25.39 Glicose isotônica: Sim
- 25.40 Gluconato de cálcio: Sim
- 25.41 Heparina: Sim
- 25.42 Hidralazina: Sim
- 25.43 Hidrocortisona: Sim
- 25.44 Hioscina: Sim
- 25.45 Insulina NPH: Sim
- 25.46 Insulina regular: Sim
- 25.47 Isossorbida: Sim
- 25.48 Lidocaína: Sim
- 25.49 Metoclopramida: Sim
- 25.50 Metoprolol: Sim
- 25.51 Metronidazol: Sim
- 25.52 Midazolan: Sim
- 25.53 Morfina: Sim
- 25.54 Nifedipina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 25.55 Nitroprussiato de sódio: **Não**  
25.56 Noradrenalina: Sim  
25.57 Ocitocina: Sim  
25.58 Óleo mineral: Sim  
25.59 Omeprazol: Sim  
25.60 Ondansetrona: Sim  
25.61 Paracetamol: Sim  
25.62 Prometazina: Sim  
25.63 Propranolol: Sim  
25.64 Ringer lactato: Sim  
25.65 Sais para reidratação oral: Sim  
25.66 Salbutamol: Sim  
25.67 Solução fisiológica 0,9%: Sim  
25.68 Solução glicosada 5%: Sim  
25.69 Sulfato de magnésio: Sim  
25.70 Tenoxicam: Sim  
25.71 Tramadol: Sim  
25.72 Vitamina B1/Tiamina: **Não**  
25.73 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim  
25.74 Dobutamina: Sim

## 26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 26.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não  
26.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim  
26.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim  
26.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim  
26.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim  
26.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim  
26.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim  
26.8 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim  
26.9 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim  
26.10 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não  
26.11 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**  
26.12 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: **Não**

## 27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 27.1 Número de leitos disponíveis: 1  
27.2 Sanitário anexo: Sim  
27.3 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



27.4 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim

## 28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 28.1 Leitos: Sim
- 28.2 Leitos: 1
- 28.3 Escada de dois degraus: Sim
- 28.4 Poltronas: 1
- 28.5 Armário vitrine: Sim
- 28.6 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 28.7 Cesto de lixo: Sim
- 28.8 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
- 28.9 Mesa tipo escritório: Sim
- 28.10 Mesa auxiliar: Sim
- 28.11 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 28.12 Pia ou lavabo: Sim
- 28.13 Toalhas de papel: Sim
- 28.14 Sabonete líquido: Sim

## 29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

- 29.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 29.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 29.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 29.4 Pia ou lavabo: Sim
- 29.5 Toalhas de papel: Sim
- 29.6 Sabonete líquido: Sim
- 29.7 Álcool gel: Sim
- 29.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 29.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 29.10 Realiza curativos: Sim
- 29.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 29.12 Material para assepsia: Sim
- 29.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 29.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 29.15 Material para anestesia local: Sim
- 29.16 Foco cirúrgico: Sim

## 30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 30.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 30.2 Pia com água corrente: Sim
- 30.3 Sabonete líquido: Sim
- 30.4 Toalhas de papel: Sim
- 30.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Não havia tubos traqueiais para todas as faixas pediátricas)
- 30.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 30.7 Máscara laríngea: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 30.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim  
 30.9 Sondas para aspiração: Sim  
 30.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim  
 30.11 Água destilada: Sim  
 30.12 Amiodarona: Sim  
 30.13 Atropina: Sim  
 30.14 Cloreto de potássio: Sim  
 30.15 Cloreto de sódio: Sim  
 30.16 Deslanosídeo: **Não**  
 30.17 Dexametasona: Sim  
 30.18 Diazepam: Sim  
 30.19 Diclofenaco de Sódio: Sim  
 30.20 Dipirona: Sim  
 30.21 Dopamina: Sim  
 30.22 Escopolamina/Hioscina: Sim  
 30.23 Fenitoína: Sim  
 30.24 Fenobarbital: Sim  
 30.25 Furosemida: Sim  
 30.26 Glicose: Sim  
 30.27 Haloperidol: Sim  
 30.28 Hidrocortisona: Sim  
 30.29 Isossorbida: Sim  
 30.30 Lidocaína: Sim  
 30.31 Midazolan: Sim  
 30.32 Ringer Lactato: Sim  
 30.33 Solução glicosada: Sim  
 30.34 Dobutamina: Sim  
 30.35 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim  
 30.36 Aspirador de secreções: Sim  
 30.37 Desfibrilador com monitor: Sim  
 30.38 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim  
 30.39 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não** (Não havia lâminas de laringoscópio infantis)  
 30.40 Oxímetro de pulso: Sim  
 30.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

### 31. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25636-PE	DUNEY MACHADO MÉNDEZ	Regular	terças
36768-PE	LAYANE KETHELEN NUNES BRASIL VIANNA	Regular	sextas
37175-PE	MATHEUS TOSCANO PAFFER	Regular	sábados e domingos (15/15 dias)
29418-PE	WEVERTON JEDIAEL RODRIGUES DE VASCONCELOS	Regular	quartas
19473-PE	ALECK MIRANDA ALARCON	Regular	segundas e quintas - diretor técnico
20431-PE	JAILSON DA PAIXÃO RAMOS	Regular	domingos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
 CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **15:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **378/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



## 32. CONSTATAÇÕES

32.1

Serviço classificado como unidade mista.

32.2

Oferece urgência 24h com um médico generalista, além de internações em clínica médica e pediatria.

32.3

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

32.4

Escala médica completa.

32.5

Nos casos em que há necessidade de transferência de pacientes com acompanhamento médico, tenta-se um médico extra para não desfalcar o plantão, nem sempre isso é possível.

32.6

Conta com 14 leitos de internação assim distribuídos:

- clínica médica masculina: 04
- clínica médica feminina: 04
- obstetrícia: 02
- pediatria: 04

32.7

Não conta com médico diarista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

32.8

Média de 30 atendimentos nas 12h diurnas e 15 nas 12h noturnas.

32.9

Conta com serviço de radiografia simples, funcionando de segunda a sexta das 7 às 13h.

32.10

Não conta com laboratório de análises clínicas para urgência, apenas um laboratório terceirizado (Laboratório Maria do Carmo) para realizar exames nos pacientes internados.

32.11

Na vistoria anterior a unidade estava funcionando em um local improvisado, no seguinte endereço: PE-292 - Iguaracy.

32.12



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Unidade passou por reforma e o prédio novo foi entregue em 05.07.2024, quando se iniciaram as atividades neste local.

32.13

Todos os médicos são terceirizados (PJ) e contratados através da empresa Med Help.

32.14

Médicos não têm direito a férias, décimo terceiro salário e nem licença médica.

32.15

Não realiza cirurgias, pois não possui bloco cirúrgico.

32.16

Conta com dois consultórios médicos, no entanto, um deles foi transformado na sala de eletrocardiograma e telemedicina.

32.17

Não conta com classificação de risco.

32.18

Conta com duas ambulâncias tipo fiorino, uma ducato, uma ford ranger.

32.19

No dia da vistoria o médico de plantão era Weverton.

32.20

Não havia lâminas de laringoscópio infantis.

32.21

No dia da vistoria só havia tubo traqueal infantil número 3,5.

32.22

Em falta para adultos tubo traqueal número 8,0.

32.23

Expurgo e sala de esterilização sem fluxo unidirecional.

32.24

Placentas são desprezadas em fossa séptica.

### 33. RECOMENDAÇÕES

#### 33.1 ENFERMARIA ADULTO:

33.1.1. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **15:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **378/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**33.1.2. Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**33.1.3. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**33.1.4. Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **33.2 ENFERMARIA PEDIATRIA:**

**33.2.1. Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**33.2.2. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**33.2.3. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

**33.2.4. Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

### **33.3 REPOUSO MÉDICO:**

**33.3.1. Cafeteira ou garrafa térmica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **33.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:**

**33.4.1. Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

## **34. IRREGULARIDADES**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



### 34.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

34.1.1. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

34.1.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

### 34.2 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

34.2.1. **Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Resolução CFM nº 2021/13

### 34.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

34.3.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.3.2. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.3.3. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### 34.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

34.4.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.4.2. **Nitroprussiato de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.4.3. **Enoxaparina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.4.4. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

34.4.5. **Ampicilina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **34.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:**

**34.5.1. Sala de Isolamento . Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**34.5.2. Sala de Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

#### **34.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

**34.6.1. É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. e Resolução CFM nº 2021/13

**34.6.2. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

#### **34.7 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:**

**34.7.1. 1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**34.7.2. 1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **34.8 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

**34.8.1. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I

#### **34.9 ENFERMARIA PEDIATRIA:**

**34.9.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**34.9.2. Fonte de ar comprimido medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **378/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**34.9.3. Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **34.10 ENFERMARIA ADULTO:**

**34.10.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

**34.10.2. Fonte de ar comprimido medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

#### **34.11 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

**34.11.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **34.12 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

**34.12.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **34.13 PRONTUÁRIO (GERAL):**

**34.13.1. Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002.



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

#### **34.14 DADOS CADASTRAIS:**

34.14.1. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

#### **34.15 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

34.15.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

### **35. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O cadastro da unidade que está vigente é o 4613, o qual foi atualizado (válido até 13.09.2024).

Serviço não está mais funcionando em local improvisado, o antigo prédio onde funcionava foi reformado e entregue em 05.07.2024 (vide foto das novas instalações nos anexos).

Escala médica está completa.

Foram adquiridos negatoscópio e abaixadores de língua.

O consultório médico garante privacidade e confidencialidade.

Continua sem médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

Não conta com classificação de risco.

Importante salientar que as seguintes irregularidades são também apontadas nos relatórios 203/2021 e 47/2024:

- não conta com classificação de risco
- ausência de médico evolucionista

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais e lâminas de laringoscópio de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Placentas são desprezadas em fossa séptica.

Iguaraci - PE, 31 de Julho de 2024.

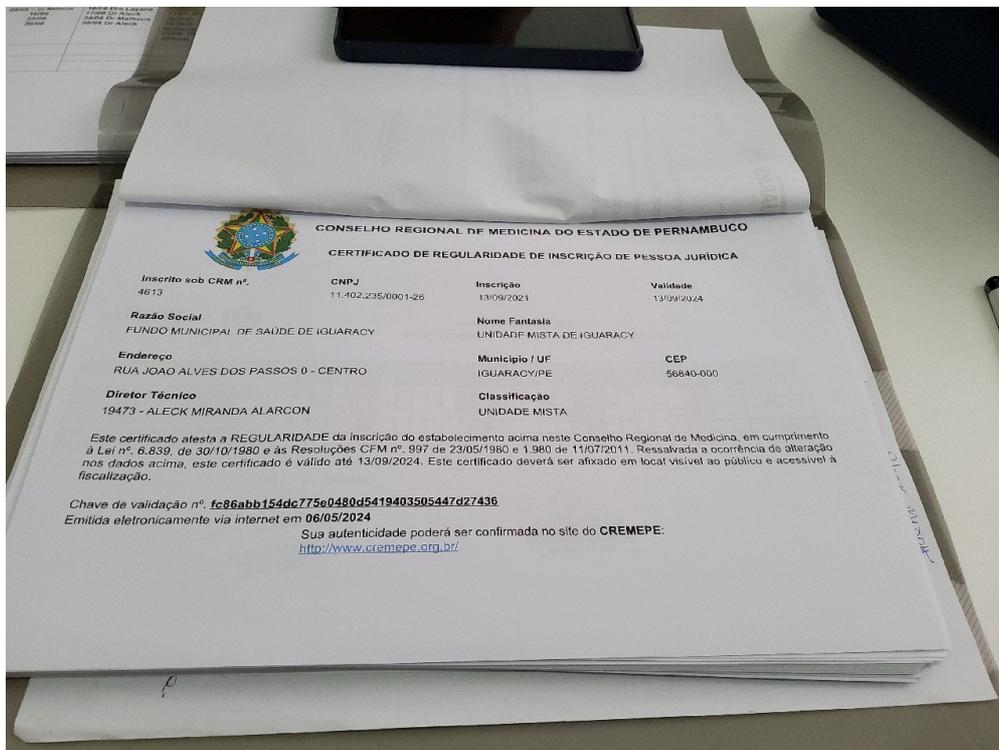


Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE







Certificado de regularidade do Cremepe



Unidade Mista de Iguaracy



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024 às 15:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **378/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



yMYfbWLJ



Recepção e sala de espera



Sala de observação mista

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yMYfbWLJ



Triagem



Consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **15:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **378/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de eletrocardiograma e telemedicina



Sala de medicação e procedimentos (foto 1)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yMYfbWLJ



Sala de medicação e procedimentos (foto 2)



Sala vermelha (foto 1)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



yMYfbWLJ



Sala vermelha (foto 2)



Desfibrilador e bombas de infusão



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Respirador



Eletrocardiógrafo da sala vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de RX (foto 1)



Sala de RX (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Farmácia



Necrotério



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Lavanderia (foto 1)



Lavanderia (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Lavanderia (foto 3)



Sala de esterilização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Local de armazenamento de lixo infectante



Posto de enfermagem das enfermarias



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Corredor das enfermarias



Enfermaria masculina com banheiro anexo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro da enfermaria



Enfermaria pediátrica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Enfermaria feminina com banheiro anexo



Enfermaria obstétrica

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.cmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro da enfermaria obstétrica



Repouso médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **15:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **378/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro do repouso médico



Pátio das ambulâncias



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: 76704394400 em 07/08/2024 às 15:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 378/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Corredor das enfermarias (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **07/08/2024** às **15:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **378/2024** e código verificador abaixo do QR CODE

